



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 23 de novembro de 2017

Edição nº 1.888

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO-CI Nº 1, de 22 de novembro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO E O CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I – a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2017, momento que, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, exige a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas, incluindo saldo de caixa para despesas de compromissos já assumidos e que não possam ser cumpridas até o final do ano;

II – que o encerramento do exercício requer a realização de procedimentos preliminares com vistas ao levantamento do Balanço Anual;

III – o tempo limite para a prestação de contas de adiantamentos disposto na Lei “R” nº 107, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei “R” nº 120, de 3 de outubro de 2013, e pela Lei “R” nº 68, de 28 de maio de 2014,

DETERMINAM:

1. Que a emissão de empenhos, inclusive os referentes a adiantamentos de que trata a Lei “R” nº 107/2009, e suas alterações, será permitida até o dia 30 de novembro de 2017, exceto quando:

a) se tratarem de despesas fixas, processos judiciais ou processos licitatórios concluídos após essa data;

b) o empenho utilizar, como fonte, recurso de convênio ou congêneres e de contrapartida de obrigações que o Município de Toledo assumiu;

c) se tratarem de despesas emergenciais, as quais ocorrerão somente com autorização conjunta do Senhor Prefeito, do Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e do Controlador de Controle Interno.

2. Os empenhos de bens e serviços de entrega e execução imediata (compra direta), emitidos até o dia 30 de novembro de 2017, deverão ter as notas fiscais liquidadas e encaminhadas à Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos até o dia 15 de dezembro de 2017, sendo que a inobservância desse prazo acarretará a anulação dos referidos empenhos por aquela Secretaria.

3. Nos termos da Lei “R” nº 107/2009, e suas alterações, os adiantamentos concedidos em 2017 têm como prazo limite de prestação de contas o dia 8 de dezembro de 2017.

4. Todos os órgãos que compõem a Administração Direta de Toledo devem programar-se quanto a eventuais despesas com taxas, licenças, responsabilidade técnica, DETRAN, Cartórios, entre outras, a serem realizadas em dezembro, devendo efetuar os respectivos empenhos estimativos até 30 de novembro de 2017.

5. É de responsabilidade de cada órgão providenciar, até o dia 8 de dezembro de 2017, a nota fiscal para pagamento das despesas nos casos em que o bem foi entregue (ou serviço realizado) ou, encaminhar pedido de providência solicitando a anulação total ou parcial dos empenhos com saldo, sendo que, neste caso, devem informar o motivo do

cancelamento evitando assim que a Secretaria da Fazenda anule os empenhos indevidamente.

6. As obras em execução deverão ter sua última medição no corrente ano realizada até o dia 4 de dezembro de 2017, devendo as notas fiscais relativas aos serviços medidos ser protocolizadas no Município até o dia 8 de dezembro de 2017, não se aplicando tais prazos às obras executadas pela EMDUR e àquelas financiadas pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

7. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2017.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NILSON LIBERATO

CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

CONVOCAÇÃO Nº 56

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2015:

PARA O CARGO DE MÉDICO T4 I - OFTALMOLOGISTA:
ALBERTO HIDEKI UTIDA

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **23 a 29 de novembro de 2017**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;

b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;

c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;

d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 23 de novembro de 2017

Edição nº 1.888

Página 2

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2017.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO REF. CONCORRÊNCIA Nº 014/2017

O Secretário da Administração do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que na licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 014/2017, cujo objeto é **contratação de empresa para elaboração do projeto executivo do Aterro de Inertes, área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e volumosos do Município de Toledo, conforme Termo de Referência em anexo e conforme Contrato CBR nº 1031 01 G, entre o Município de Toledo e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD**, que:

Referente ao item 13 do Termo de Referência, fica incluída a seguinte informação:

A RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS DEVERÁ SER APRESENTADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo-PR, em 22 de novembro de 2017.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

Extrato de Termos de Rescisão

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0850/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Paraná, através da Instrução nº 48/2017, Processo nº 367522/17, onde o BDI a ser aplicado nos contratos celebrados com a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo deverá ser no máximo 23,27%; Considerando o contido no Pedido de Providências nº 087/2017, de 16 de novembro de 2017, emitido pelo Secretário da Administração, solicitando a rescisão do contrato firmado com a referida empresa, em virtude de divergências encontradas nas planilhas de custos das obras. O Município de Toledo, com fundamento nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR de forma UNILATERAL o contrato supracitado. Termo firmado em 21 de novembro de 2017, oriundo da Dispensa de Licitação nº 077/2017.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0823/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Paraná, através da Instrução nº 48/2017, Processo nº 367522/17, onde o BDI a ser aplicado nos contratos celebrados com a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo deverá ser no máximo 23,27%; Considerando o contido no Pedido de Providências nº 087/2017, de 16 de novembro de 2017, emitido pelo Secretário da Administração, solicitando a rescisão do contrato firmado com a referida empresa, em virtude de divergências encontradas nas planilhas de custos das obras. O Município de Toledo, com fundamento nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR de forma UNILATERAL o contrato supracitado. Termo firmado em 21 de novembro de 2017, oriundo da Dispensa de Licitação nº 070/2017.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0790/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Paraná, através da Instrução nº 48/2017, Processo nº 367522/17, onde o BDI a ser aplicado nos contratos celebrados com a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo deverá ser no máximo 23,27%; Considerando o contido no Pedido de Providências nº 087/2017, de 16 de novembro de 2017, emitido pelo Secretário da Administração, solicitando a rescisão do contrato firmado com a referida empresa, em virtude de divergências encontradas nas planilhas de custos das obras. O Município de Toledo, com fundamento nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR de forma UNILATERAL o contrato supracitado. Termo firmado em 21 de novembro de 2017, oriundo da Dispensa de Licitação nº 065/2017.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0746/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Paraná, através da Instrução nº 48/2017, Processo nº 367522/17, onde o BDI a ser aplicado nos contratos celebrados com a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo deverá ser no máximo 23,27%; Considerando o contido no Pedido de Providências nº 087/2017, de 16 de novembro de 2017, emitido pelo Secretário da Administração, solicitando a rescisão do contrato firmado com a referida empresa, em virtude de divergências encontradas nas planilhas de custos das obras. O Município de Toledo, com fundamento nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR de forma UNILATERAL o contrato supracitado. Termo firmado em 21 de novembro de 2017, oriundo da Dispensa de Licitação nº 056/2017.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 0801/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e a empresa EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO. Considerando a determinação do Tribunal de Contas do Paraná, através da Instrução nº 48/2017, Processo nº 367522/17, onde o BDI a ser aplicado nos contratos celebrados com a EMDUR – Empresa de Desenvolvimento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 23 de novembro de 2017

Edição nº 1.888

Página 3

Urbano e Rural de Toledo deverá ser no máximo 23,27%; Considerando o contido no Pedido de Providências nº 087/2017, de 16 de novembro de 2017, emitido pelo Secretário da Administração, solicitando a rescisão do contrato firmado com a referida empresa, em virtude de divergências encontradas nas planilhas de custos das obras. O Município de Toledo, com fundamento nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR de forma UNILATERAL o contrato supracitado. Termo firmado em 21 de novembro de 2017, oriundo da Dispensa de Licitação nº 069/2017.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.